



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 795/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, REPRESENTANTE LEGAL DA DUPLA SERTANEJA, GUILHERME & SANTIAGO, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS COMEMORAÇÕES DOS 101 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍCITA DE COROMANDEL/MG A SER REALIZADA NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COROMANDEL E L G REIS ORGANIZAÇÃO DE VENTOS LTDA – ME

Pelo presente contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo prefeito Fernando Breno Valadares Vieira doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.332.750/0001-45, sediada na Rua Jorge Tibirica, nº 1863, Bairro Parque Industrial, no Município de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.025-060, na pessoa de seu representante legal **Sr. Leonardo Garcia dos Reis**, inscrito no CPF sob o nº. 780.006.881-15, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a presente contratação, conforme as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo inexigível a licitação com base no artigo 74, II, da referida lei (Inexigibilidade nº. 010/2024 – Processo Licitatório 072/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Objeto: Contratação de empresa LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, representante legal da dupla sertaneja, Guilherme & Santiago, para realização de apresentação artística nas comemorações dos 101 anos de Emancipação Política de Coromandel/MG a ser realizada no dia 07 de setembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A execução do contrato iniciará na data de sua assinatura 04 de julho de 2024 e terá vigência até 08 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

4.1 - O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados as disposições da proposta e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL

5.1 - VALOR UNITÁRIO - item 1040836 – Show artístico da dupla Guilherme & Santiago para comemorações dos 101 anos de Emancipação Política do Município de Coromandel/MG – Valor **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);**

5.2 - O VALOR GLOBAL da presente contratação é de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);**

CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA – 294/1 - 02.02.05.09.13.392.0009.00.2040.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A contratada deverá realizar o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato e no Termo de Referência.

7.2 - A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas com as especificações e condições descritas neste Contrato, bem como no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

8.2 - A gestão do contrato será realizada pela servidora Letícia Pereira da Cruz Corrêa, conforme Portaria nº 06 de 11 de janeiro de 2024.

8.3 - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Eduardo dos Santos Mariano, auxiliar de secretaria - matrícula 92010.

8.4 - Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

CLAUSULA NONA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1.1 - O Pagamento será realizado na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota fiscal, à vista, após a prestação de serviços e a comprovação de sua



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

execução, por parte da secretaria competente e sempre após a Nota de liquidação de despesa (NLD).

9.2 - Liquidação

9.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2 - O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

9.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 - Forma de pagamento

9.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2 - Prestar o serviço dentro do prazo e horários estipulados pela Diretoria Municipal de Cultura para as festividades dos 101 anos de emancipação política de Coromandel-mg.

11.2.1 - item 1040836 – Show artístico da dupla Guilherme & Santiago para comemorações dos 101 anos de Emancipação Política do Município de Coromandel/MG;

11.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.5 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

11.6 - Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

11.7 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

11.8 - Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.9 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

11.10 - A CONTRATADA é responsável pelo, transporte, alimentação e hospedagem e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O proponente chamado à contratação estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156, da lei 14.133/2021;

13.1.1 - Advertência

13.1.2 – Multa



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

13.1.3 - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a autoridade fixar, em função da natureza, da gravidade e da falta cometida.

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 - As penalidades serão registradas no cadastro do proponente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Coromandel – MG, 04 de julho de 2024

MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG
Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME
Repr. Legal: Leonardo Garcia dos Reis

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF

Nome/CPF